

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 126-COUN/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova a Política de Atenção à Saúde dos estudantes no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

- **O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe compete o art. 2º, **caput**, inciso X, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.033162/2019-80, resolve:
- Art. 1º Fica aprovada a Política de Atenção à Saúde dos Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º A Política de Atenção à Saúde dos Estudantes da UFMS será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) e tem como finalidade promover a qualidade de vida no ambiente acadêmico.
 - Art. 3º Além de princípios éticos e humanitários, serão consideradas:
- I a promoção de saúde, como o processo de orientação para melhoria da qualidade de vida e saúde individual e da comunidade acadêmica; e
- II a prevenção em saúde, que engloba ações realizadas para diminuir a ocorrência de doenças e agravos à saúde, com estratégias voltadas para a proteção aos fatores de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 4º A atuação profissional no âmbito da assistência à saúde estudantil na UFMS tem como objetivos:
- I oferecer orientações sobre encaminhamentos e serviços disponíveis na rede pública de saúde de assistência social;
 - II realizar atendimentos; e
- III estabelecer parcerias e fluxos para acesso aos serviços de saúde disponíveis no município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5º Serão oferecidas ações de atenção à saúde aos estudantes pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), na Cidade Universitária, e pelas Unidades de Apoio ou similares, nas Unidades da Administração Setorial.
 - §1º São competências comuns dos setores responsáveis na UFMS:
 - I realizar ações de prevenção e promoção de saúde;
- II realizar encaminhamentos a outros serviços de saúde oferecidos pela UFMS e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
 - III divulgar as ações de saúde desenvolvidas no Câmpus; e
- IV manter cadastro atualizado dos serviços de saúde privados que atendem com valores de tabela social.

§2º São competências:

- I da Secretaria de Atenção à Saúde do Estudante da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Sease/Diaes/Proaes), e das Unidades dos Câmpus com profissional psicólogo: realizar atendimento individual e coletivo em saúde mental; e
- II da Secretaria de Assistência Estudantil (Seae/Diaes/Proaes) e das Unidades de Apoio aos estudantes: divulgar e orientar os estudantes da UFMS acerca da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE ATENÇÃO À SAÚDE JUNTO AOS ESTUDANTES

- Art. 6º A atenção em saúde junto aos estudantes da UFMS será compreendida a partir dos eixos:
 - I situações de urgência e emergência;
- II especialidades médicas, odontológicas, enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia, entre outras;
 - III atendimentos psicológicos;
 - IV atendimentos em Serviço Social; e
 - V atendimentos de orientação em saúde.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM SAÚDE JUNTO AOS ESTUDANTES

Secão I

Das Situações de Urgência e Emergência

- Art. 7º Em situações de urgência e emergência caberá a qualquer servidor da UFMS, ou colaborador contratado ou terceirizado, contatar o serviço de atendimento adequado a cada situação:
- I Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) do município, para situações como: dores súbitas no peito; crises convulsivas; situações de intoxicação ou envenenamento; acidentes de trânsito com atropelamento; queimaduras graves; traumas de tórax, abdômen, crânio e fraturas; trabalho de parto com risco de morte da mãe ou do feto; perda de consciência, desmaio; queda acidental; sangramentos, hemorragias; e
- II Corpo de Bombeiros, para situações como: incêndios; acidentes com pessoas presas em ferragens; tentativas de suicídio; choque elétrico; salvamento aquático; desabamentos; quedas de alturas maiores que sete metros; deslizamentos de terra; vazamentos de gás com risco de explosão.
- §1º Em situações de urgência e emergência, ou em situação de risco de morte, será contatada imediatamente, a família do estudante ou a pessoa cadastrada no contato de emergência do Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad) ou no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (Sigpos).
- §2º Nas situações em que a urgência ou emergência tenha ocorrido por necessidades socioeconômicas, o Assistente Social da Unidade poderá intervir para que o estudante seja atendido pelas ações de assistência disponíveis, internas e/ou externas à UFMS.
- §3º Caberá ao servidor da UFMS, ou colaborador contratado ou terceirizado, informar às Unidades descritas no art. 5º, as situações de urgência ou emergência ocorridas nas dependências da UFMS, após acionado o atendimento adequado definido no **caput** deste artigo, para fins de registro e acompanhamento.

Seção II

Dos Atendimentos Psicológicos

- Art. 8º Os atendimentos psicológicos, individuais e de grupos, serão conduzidos exclusivamente por profissionais Psicólogos, ou por estagiários graduandos em Psicologia, sob supervisão.
- Art. 9º. Os atendimentos psicológicos ocorrerão na Cidade Universitária e nos Câmpus, considerando a demanda e a infraestrutura, poderão ser realizados de maneira remota.

Subseção I

Dos Atendimentos Psicológicos Individuais

- Art. 10. Serão oferecidos atendimentos psicológicos individuais, organizados para contemplar duas modalidades de atenção à saúde mental:
 - I atendimento psicológico de intervenção imediata, caracterizado por:

- a) oferta de atendimentos em dias e horários regulares, com duração aproximada de uma hora, com atendimentos realizados por ordem de chegada ou por agendamento prévio, no limite estipulado semanal; e
- b) possível configuração do serviço como porta de entrada para os demais atendimentos em saúde na Instituição; sendo que o atendimento de urgências ou emergências serão encaminhadas a instituições de saúde mental.
- II atendimento psicológico contínuo, durante período breve e determinado para tratar de demanda específica, caracterizado por:
- a) encaminhamento interno de demandas identificadas nos atendimentos psicológicos individuais de intervenção imediata e de grupo; a partir de uma lista de espera;
- b) condições de duração e desligamento do atendimento psicológico individual definidas por cada profissional de psicologia em contrato terapêutico, o qual é informado ao estudante no início do acompanhamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o estudante poderá recorrer aos atendimentos de intervenção imediata, exceto para casos em que a complexidade exigir atendimento especializado, sob risco de agravamento.

Subseção II

Dos Atendimentos em Grupo

- Art. 11. Serão oferecidos atendimentos em grupos com finalidade terapêutica.
- §1º Os atendimentos serão realizados com encontros contínuos e de duração determinada ou indeterminada, acerca de um tema relevante para a saúde mental.
- §2º Para este tipo de atendimento será necessária a participação de profissionais psicólogos, facultada a colaboração de profissionais de outras áreas.
- §3º Os encontros poderão ser realizados de acordo com referenciais teóricos específicos, com formatos e objetivos diversos, previamente definidos de acordo com a demanda e os recursos materiais e humanos disponíveis.

Seção III

Dos Atendimentos em Serviço Social

- Art. 12. Os atendimentos em Serviço Social se organizam por meio do conhecimento da realidade e dos sujeitos, a partir do qual são definidos os objetivos, a escolha das abordagens e dos instrumentos apropriados às demandas apresentadas, com objetivo de:
- I orientar o estudante quanto aos seus direitos sociais e serviços disponíveis na rede de serviços;
- II encaminhar o estudante para os serviços disponíveis na rede pública e privada,

- III elaborar estudos socioeconômicos dos usuários e suas famílias, com vistas a subsidiar a construção de laudos e pareceres sociais na perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos Serviços Sociais e de saúde, de alimentação, esporte, e outros disponíveis na instituição e na rede de serviços.
- Art. 13. Os atendimentos podem ser individuais ou coletivos e têm duas principais abordagens:
- I abordagem socioassistencial: destinada à superação de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou da falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais, os quais são determinantes para a saúde; e
- II abordagem socioeducativa individual ou de grupo: destinado à socialização de informações e a reflexão desenvolvida na trajetória da relação estabelecida entre profissionais e usuários.

Seção IV

Atendimentos de Educação em Saúde

- Art. 14. Os atendimentos de educação em saúde consistem em orientações, desenvolvimento de habilidades e socialização de informações aos estudantes, realizadas por meio de abordagens individuais ou coletivas, a respeito das ações que são pertinentes às temáticas de saúde.
- §1º Serão elaborados e divulgados materiais como folhetos, cartilhas, vídeos, cartazes e outros que facilitem o conhecimento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde oferecidos e aos direitos sociais em geral.
- §2º Os atendimentos visam sensibilizar os estudantes acerca dos direitos sociais, princípios e diretrizes do SUS, rotinas institucionais, promoção de saúde e prevenção de doenças, como princípio de democratização e acesso às políticas públicas.
- §3º Os atendimentos de educação em saúde podem se vincular a outras atividades desenvolvidas pela UFMS, nos atendimentos de educação em saúde aos servidores e nas campanhas institucionais.
- Art. 15. Os atendimentos de educação em saúde podem ser ministrados ou organizados por:
 - I servidores dedicados à Assistência Estudantil ou Assistência aos Servidores;
- II servidores de outras áreas de atuação com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido; ou
- III profissionais não vinculados à instituição com capacidade técnica para o desenvolvimento da atividade ou tema pretendido, com organização de servidores da UFMS.
- Art. 16. Com a finalidade de educação em saúde, poderão ser realizadas as seguintes atividades, de forma contínua ou pontual:

- I oficinas: encontros periódicos, contínuos e de curta duração com objetivo de desenvolver e aprimorar habilidades específicas;
- II palestras: de caráter eventual e pontual, para apresentação de um tema com relevância social para um público-alvo;
- III rodas de conversa: de caráter eventual e pontual com debate a respeito de um tema com relevância social, realizado de forma ampla e envolvendo a participação do público-alvo; e
- IV campanhas: eventos temáticos realizados com parcerias internas e externas e com mobilização de toda a Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Todos os setores relacionados à atuação em saúde junto aos estudantes da UFMS deverão registrar, sob supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), as atividades desenvolvidas com intuito de acompanhar o contingente beneficiado, bem como estabelecer estratégias de **feedback** para avaliar e planejar os serviços prestados.
- Art. 18. Os estudantes serão orientados pelos setores relacionados à atuação em saúde sobre os procedimentos e endereços para confecção ou, quando for o caso, transferência do Cartão SUS, para o município do Câmpus em que está matriculado.
- Art. 19. Sem prejuízo das ações institucionais em saúde, será mantido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) um cadastro de grupos de apoio organizados pelos estudantes para os demais estudantes, com objetivo de divulgar e fortalecer a integração acadêmica e a permanência na Universidade.
- Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).
 - Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 152, de 23 de setembro de 2019.
 - Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 02/09/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador 2771287 e o código CRC 6BC660CA.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67) 3345-7041 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34 SEI nº 2771287